



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 494/2009
DE 30 DE ABRIL DE 2009**

**CRIA O CONSELHO GESTOR DOS
TELECENTROS COMUNITÁRIOS DE POÇO
VERDE - SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Poço Verde, Estado do Sergipe, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Poço Verde/SE**, e estabelece, normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Município de Poço Verde/SE, através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º Os Telecentros Comunitários são espaços públicos providos de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TIC's (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários têm a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização das unidades.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço dos Telecentros, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

40



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – realizar a gestão dos Telecentros;
- II – guiar todo o processo de iniciar os Telecentros e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - ajudar na gestão e fiscalização dos Telecentros;
- IV- organizar o uso dos Telecentros pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelos Telecentros sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos dos Telecentros seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelos Telecentros;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso dos equipamentos dos Telecentros;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento dos Telecentros, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários e entidades afins.

Parágrafo único. A primeira tarefa do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no início e na gerência do dia-a-dia dos Telecentros.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º Os Telecentros Comunitários reger-se-ão pelos seguintes princípios:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º A organização dos Telecentros Comunitários tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inserção na sociedade.

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor dos Telecentros Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Poço Verde/SE, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão dos Telecentros.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10º. O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social dos Telecentros.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho do Município de Poço Verde/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O Conselho Gestor de Poço Verde/SE será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo um, ligado à Secretaria de Ação Social, Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho e outro, da Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojista, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Entidades de Serviços, Associação e Amigos dos Excepcionais, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades através de consulta realizada pelas próprias instituições.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante elaboração e publicação de Decreto Municipal.

Art. 11º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por:

- * motivos de falta injustificada;
- * não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas;
- * não comparecimento a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação, com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12º. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social, Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13º. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14º. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária e
- V – Vice-Secretária.

Art. 15º. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16º. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17º. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18º. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho ou pelo Plenário.

Art. 19º. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores, em locais de grande circulação, e sua respectiva posse.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, 30 de Abril de 2009.


ANTONIO DA FONSECA DOREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 30/04/09